



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 17/03/2020

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 596

PROCESSO 058 2020

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 14:05
DO DIA: 17/03/2020
ASS: [Assinatura]
Valdiléia Costa
Chefe de Protocolo

PROÍBE O EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA POR PESSOA CONDENADA POR PEDOFILIA, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CRIME CONTRA IDOSO, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

§1 É proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para emprego ou cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade, por:

I - prática de crimes previstos na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - prática de crimes previstos na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; IV - prática de crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR 11 de março de 2020

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Fone: (095) 3623-0974 - CEP 69301-160 - Boa Vista-RR

PRESIDÊNCIA

Recebido em 11/03/20

Às 11:15 horas

Rubrica [Assinatura]

Maria das Dores Ferreira
Assessora Especial
CMBV

P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☐	PARA CONHECIMENTO
Em: <u>13</u> / <u>03</u> / <u>2020</u>	
Às: <u>09:00</u>	Horas

Juliyane Kelen
Juliyane Kelen de O. Pereira
Chefe de Gabinete
CMBV

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em: <u>13/03</u> <u>2020</u>	
Horário: <u>09:10</u>	
<i>Vanderleia</i>	



"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS

Art. 2º Fica vedada as inscrições de credenciamento nas modalidades para a utilização dos espaços de barracas e vendas nos eventos do município de Boa Vista.

Parágrafo único. As denúncias de descumprimento da presente Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie.

Art. 4º A prefeitura e a Câmara Municipal terão 90 (noventa) dias ao contar da publicação desta lei para se adaptarem e regularizarem a situação dos funcionários já nomeados.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nilvan Santos

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR 11 de março de 2020

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Fone: (095) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR



"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILVAN SANTOS

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica, atos contra nossa crianças e adolescentes, contra os idosos e contra a mulher são atos repulsivos que devem ser extirpados da sociedade.

O Projeto de Lei em tela, preserva a sociedade de serem atendidas ou geridas por pessoas com condenação por estes atos repulsivos.

O Município de Boa Vista deve preservar os cidadãos e cidadãs de pessoa com conduta dúbia, sendo que servidores (as) públicos muitas das vezes contratados para serem gestores, guarda vidas, guardas patrimoniais, auxiliar de serviços básicos, auxiliares administrativos devem passar por este crivo, reafirmando na prática o compromisso do Município de Boa Vista na repressão da pedofilia, atentado violento ao pudor, contra idosos, violência contra a mulher e violência doméstica, dando a repercussão da condenação pela prática destas violências no âmbito da Administração Pública Municipal.

Isto posto, buscando a transparência e a proteção de nossa sociedade, conto com o apoio de meus pares na aprovação da presente Lei que muito contribuirá com nossa cidade.

Boa Vista-RR 11 de março de 2020


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VEREADOR-PSC

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR 11 março de 2020

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Fone: (095) 3623-0974 – CEP 69301-160 – Boa Vista-RR